



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI Nº 1.615/2013.

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir os seguintes imóveis, Lote 20 quadra 15, Setor NW-A com área de 3.653,95 m² (três mil seiscentos e cinquenta e três metros e noventa e cinco centímetros quadrados) devidamente matriculado no 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta, matrícula nº 23.734 Livro 2-DN e Lote 19, quadra 15, Setor NW-A com área de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) devidamente matriculado no 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta, matrícula nº 23.733 Livro 2-DN, ambos de propriedade da pessoa jurídica INDECO Integração, Desenvolvimento e Colonização Ltda.

Art. 2º - Pelos imóveis descritos no artigo anterior, o Município pagará ao proprietário a importância de R\$ 186.413,75 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor descrito no *caput* do presente artigo, corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova os laudos de avaliação, que fazem parte integrante desta lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos imóveis descritos no *caput* do presente



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



artigo será efetuado mediante compensação de débitos tributários, devidamente lançados e inscritos em dívida ativa, bem como de débitos do presente exercício de 2013, de responsabilidade da pessoa jurídica proprietária do imóvel bem como de seus sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins da compensação descrita no parágrafo anterior, deverá ser levado em conta os benefícios do artigo 1º, parágrafo único, inciso III da Lei Municipal nº 2.039/2013 e artigo 1º, incisos I e III do Decreto Municipal nº 163/2013.

Art. 3º - Os imóveis descritos no *caput* do artigo 1º da presente Lei, deverão necessariamente ser utilizados especificamente para atender a Secretaria Municipal de Educação, visando disponibilizar imóvel destinado à construção de Super Creche, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes no orçamento vigente na conta:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade: 001 – GERENCIA ADMINISTRATIVA		
Função: 12 – EDUCAÇÃO		
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa: 0092 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
Projeto: 1.102 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS		
Natureza da Despesa:		
657 – 449061000000 – Aquisição de Imóveis	R\$	187.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	187.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT,

Em 28 de Maio de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.615/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A capacidade de mobilizar e articular benefício à sociedade, como é o caso do presente Projeto, reclama habilidades e atitudes da municipalidade, realizando ações para sua concretização.

O presente Projeto de Lei, visa possibilitar a concretização de Projeto do Governo Federal, realizado através do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

O governo federal criou o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância), por considerar que a construção de creches e escolas de educação infantil bem como a aquisição de equipamentos para a rede física escolar desse nível educacional são indispensáveis à melhoria da qualidade da educação. O programa foi instituído pela Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007, e é parte das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação.

Seu principal objetivo é prestar assistência financeira ao Distrito Federal e aos municípios visando garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública.

As escolas construídas ou reformadas no âmbito do programa deverão priorizar a acessibilidade, fazendo as adequações necessárias a fim de permitir seu uso por portadores de necessidades especiais, criando e sinalizando rotas acessíveis, ligando os ambientes de uso pedagógico, administrativo, recreativo,



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



esportivo e de alimentação (salas de aula, fraldários, bibliotecas, salas de leitura, salas de informática, sanitários, recreio coberto, refeitório, secretaria etc.). Para tanto, deve-se considerar as orientações da Norma NBR 9050 da ABNT.

Entre 2007 e 2008, o Proinfância investiu na construção de 1.021 escolas. Em 2009, o programa superou a meta prevista de financiar a edificação de 500 unidades – o FNDE celebrou convênios para a construção de 700 creches.

Também em 2009, o Proinfância passou a repassar recursos para equipar as escolas em fase final de construção. Foram 214 convênios (cada um com valor superior a R\$ 100 mil) para a compra de móveis e equipamentos, como mesas, cadeiras, berços, geladeiras, fogões e bebedouros. Em 2010, foram celebrados convênios para a construção de 628 escolas de educação infantil. Além disso, o FNDE transferiu recursos para mobiliar e equipar 299 creches.

A partir de 2011, o Proinfância passou a integrar a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, com a previsão de construção de mais de seis mil unidades escolares para a educação infantil (creches e pré-escolas para crianças de até cinco anos) em todo o Brasil.

Até outubro de 2012, foram selecionadas 3.019 unidades, beneficiando 1600 municípios das 27 unidades da federação, o que representa investimentos da ordem de R\$ 3.418.390.633,30. Até o momento existem 1.195 unidades concluídas ou em fase de conclusão. Para o exercício 2013, está previsto investimento em mais 1,5 mil creches/escolas de educação infantil.

O município interessado em se beneficiar do Proinfância deve informar esta necessidade em seu Plano de Ações Articuladas (PAR) e encaminhar eletronicamente os documentos pertinentes, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec).



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Para habilitação na ação de construção, serão adotados projetos-padrão, fornecidos pelo FNDE, cujos parâmetros técnicos de implantação são predefinidos pela autarquia, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação Básica do MEC. As condições mínimas para a construção da escola são:

- a. Disponibilidade de terreno com dimensões mínimas de 40 x 70m (Projeto Proinfância B) ou 45 x 35m (Projeto Proinfância C) em área urbana do município, apresentando superfície preferencialmente plana e com cota de nível superior ao nível da rua;
- b. Demanda mínima de 240 alunos de 0 a 5 anos para concorrer ao projeto tipo “B” e 120 alunos para concorrer ao projeto tipo “C”, com base em dados do Censo Escolar. Para concorrer aos recursos, a entidade proponente deverá apresentar os seguintes itens:
 - Relatório de vistoria de terreno (padrão FNDE);
 - Relatório fotográfico;
 - Planta de localização do terreno mostrando a posição do lote em relação ao entorno imediato e população a ser atendida pela escola (ex. foto aérea, foto de satélite, mapa da cidade, etc.);
 - Planta de situação do terreno onde seja possível verificar as dimensões do lote, ruas, confrontações limítrofes e norte magnético;
 - Levantamento planialtimético do terreno com curvas de nível indicadas de metro em metro, e perfis topográficos (no mínimo dois: transversal e longitudinal) do terreno;
 - Planta de locação da obra indicando acessos, afastamentos do prédio em relação às divisas, indicação das ligações de água, energia elétrica e esgoto (se houver) entre o prédio e a rede pública, cotas de níveis dos



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



blocos, acessos, paisagismo e demais elementos necessários à compreensão da proposta (preferencialmente na escala 1:100 ou 1:75);

- Planilha orçamentária do projeto padrão preenchida com custos praticados no mercado;
- Cronograma físico-financeiro da obra;
- Laudo de compatibilidade do projeto de fundações, em consonância com a carga de resistência do solo em que será implantada a escola, conforme modelo padrão, assinado por profissional habilitado;
- Declaração de responsabilidade pelo fornecimento de infraestrutura básica – água, energia e esgoto – bem como declaração de responsabilidade pela terraplanagem necessária para a implantação;
- Estudo de demanda, embasado em dados oficiais, que comprove a necessidade de construção de escola de ensino infantil na região definida (bairro, setor, conjunto habitacional, etc), levando-se em consideração o número de crianças de 0 a 5 anos residentes no local, a infraestrutura existente e a quantidade de crianças sem atendimento. O documento deverá ser assinado pelo(a) secretário(a) municipal de Educação;
- Declaração de dominialidade do terreno assinado pelo prefeito municipal, conforme modelo padrão.

O modelo a ser implantado em nosso Município é o Projeto Proinfância B, tem capacidade de atendimento a 120 crianças em período integral ou até 240 crianças distribuídas em turnos matutino e vespertino.

Importante destacar que a escolha dos imóveis se deu, devido a sua localização, dimensão e demais características, que justificam a compra



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



direta dos mesmos, dispensada a Licitação. O Executivo Municipal, necessitava implantar na região creches visando atender a demanda dos bairros localizados em torno do Bairro Cidade Alta. Desta feita realizou diversas pesquisas na região, visando escolher um local adequado e que preenchesse a necessidade da Administração. Os imóveis objeto do presente Projeto de Lei, foram os que melhor se amoldaram às necessidades da Municipalidade e ao interesse público. Não fora encontrado no local outro imóvel apto, capaz de atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

A construção da “Super Creche” nos referidos imóveis, visa beneficiar a população residente em suas proximidades, quais sejam bairro Cidade Bela, Cidade Alta, Jardim Guaraná, Vila Nova entre outros, tão carentes de atos concretos do Poder Público, notadamente na área da Educação.

Importante destacar ainda que o valor da negociação, qual seja R\$ 186.413,75 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos), é perfeitamente compatível com o preço de mercado, conforme avaliações em anexo.

A Lei 8.666/93, possibilita a dispensa de Licitação, no caso em apreço, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Informamos que o procedimento de dispensa de licitação será posteriormente realizado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, visando



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



adequar a presente intenção materializada por este Projeto de Lei, às normas legais.

Assim, a aprovação da norma em comento é necessária e imperiosa, atendendo assim o interesse público, e por consequência a satisfação da população com seu próprio desenvolvimento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 28 de Maio de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal